



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 777/2024

Processo Número: **26761/2024** | Data do Protocolo: 31/10/2024 16:43:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370033003200350031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Denomina "David José Corrêa" a Delegacia de Polícia de Tarumã.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "*David José Corrêa*" a Delegacia de Polícia de Tarumã.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares este projeto em homenagem ao Senhor David José Corrêa, nascido em Tarumã, São Paulo, que foi uma figura pública de grande relevância na história da cidade. Casado com Mércia Malagoli, David construiu uma sólida família, sendo pai de Sandro Malagoli Corrêa e Hanhay Malagoli Corrêa, além de avô de quatro netos: Vitor, Heitor, Caio e Lais.

Desde os primeiros anos de sua vida, David se destacou pelo seu compromisso com o desenvolvimento da sua cidade natal. Um dos momentos mais significativos de sua trajetória foi a sua ativa participação no processo de emancipação de Tarumã, onde desempenhou um papel crucial para que o município alcançasse a autonomia e o status que hoje possui.

Após a emancipação, sua liderança se consolidou quando foi eleito vereador por três mandatos consecutivos. Durante um desses mandatos, David teve a honra de ser escolhido presidente da Câmara Municipal, cargo que lhe permitiu exercer uma influência significativa nas decisões que moldaram o futuro da cidade.

Além de suas contribuições legislativas, a dedicação de David à sua comunidade é lembrada pelo profundo compromisso com o crescimento e a melhoria contínua de Tarumã. Seu trabalho não apenas impactou a vida pública, mas também deixou uma marca indelével em sua família, que continua a honrar seu legado. A memória de David José Correa é um testemunho de como uma liderança comprometida pode transformar uma comunidade, tornando Tarumã um lugar próspero e atrativo para se viver.

Veio a falecer no dia 27 de maio de 2024, deixando muitas saudades a seus familiares e amigos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em





Mauro Bragato - PSDB



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003600300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 31/10/2024 16:36

Checksum: **263E87F0AF352815B4BCC51920504B35FE02CA8C858F607938D143F4891840D4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1188932PV000000012612224P
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
DAVID JOSÉ CORRÊA

CPF

710.590.328-72

MATRÍCULA

118893 01 55 2024 4 00004 121 0001546 83

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado - 84 anos

NATURALIDADE

Tarumã - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

4.705.075-5 SSP/SP

ELEITOR

Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Avenida Dos Lírios, 195

Bairro: Centro Cidade: Tarumã - SP

EUCLIDIA CORRÊA

ANTONIO JOSÉ

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e sete de maio de dois mil e vinte e quatro - 18:30h

DIA

27

MÊS

05

ANO

2024

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital e Maternidade, Rua Angela Rabazi de Andrade, 405, Jardim Paulista, Assis-SP

CAUSA DA MORTE

Disfunção Múltipla dos Órgãos, Sepsis, BCP, Demencia

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Tarumã-SP

DECLARANTE

Sandro Malagoli Corrêa (filho)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

JUAREZ DE PAULA - CRM: 67623

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Nascido em 25/04/1940. Óbito lavrado em 07/06/2024, no livro C nº 04, à folha nº 121, sob o nº 1546. Era casado com MERCELA MALAGOLI CORRÊA, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - TARUMÃ - SP, livro 13, às fls. 89, sob nº 1704, em 19 de dezembro de 1962; deixa os seguintes filhos: Sandro Malagoli Corrêa com 60 anos e Hamahy Malagoli Corrêa Mendes com 50 anos; deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião
de Notas de Tarumã/SP

Makelly Toral de Souza Barreiros
Oficial

Assis/Tarumã

Rua das Acácias, 261 - Centro
(018) 3329-1156
cartorio_taruma@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Tarumã, 07 de junho de 2024.

JOAO MARCELO ULIANO DE MORAES

Isenta de custas e emolumentos.

Conferente: (48)



118893 - AA 000013044 0424



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DGP-Delegacia Geral de Polícia Adjunta-Ass. Pol. Adm.

Ofício nº 44/2024-PCSP-DGPAD-ASSPOLADM

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao
Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
Mauro Bragato
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
(mbragato@al.sp.gov.br)

Assunto: Solicitação de Informações.

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 058.00114606/2024-13.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Em resposta ao Ofício MB nº 0214/24, de 15 de outubro de 2024, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações objetivando apresentação de Propositura de Lei denominando “David José Corrêa” a Delegacia de Polícia de Tarumã, situada à Rua das Andorinhas, 445, Tarumã, informo que foi consultado o DEINTER 8 – Presidente Prudente, que ofereceu os seguintes esclarecimentos aos vossos questionamentos:

- a) Informou que o imóvel em questão pertence ao Estado de São Paulo;
- b) Destacando que o referido imóvel encontra-se em condições de receber denominação, que passou por uma recente reforma e somente aguarda a instalação de condicionadores de ar e alguns mobiliários para o agendamento da sua inauguração;
- c) Por fim, afirmou que o imóvel está localizado à Rua das Andorinhas, nº 445, Centro, Tarumã/SP.

Instado a se manifestar, o Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil (DAP), através do seu Centro de Organização e Métodos - COM, de sua Divisão de Administração de Pessoal e Divisão de Planejamento e Controle da Execução Policial – DPCEP, informou que:

- O município de Tarumã possui uma Delegacia de Polícia, classificada em 3ª Classe, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Assis do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 8 – Presidente Prudente (Decreto nº 58.091/2012);

- Após pesquisa em banco de dados próprio, em conformidade com o inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, não foram encontrados outros prédios, rodovias ou repartições públicas estaduais que homenageiem a mesma pessoa proposta para o tributo;



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330037003800300037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- Não vislumbra, sob nenhum prisma, ônus ao erário decorrente da concretização da propositura, que resulta da atribuição de denominação a unidade policial;

- Não constam em seus registros, assentamentos funcionais em nome de David José Corrêa. Entretanto, destacou que foi feito contato com o gabinete do deputado Mauro Bragato, obtendo a informação de que David José Corrêa, foi vereador do município de Tarumã.

Por fim, a D. Diretoria do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil (DAP) consignou que deixou de acolher a sugestão da Divisão de Planejamento e Controle da Execução Policial – DPCEP, relativa ao encaminhamento do expediente à Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Materiais – DPCRM, uma vez que nas informações prestadas pelo DEINTER 8 – Presidente Prudente consta que o imóvel em questão pertence ao Estado.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

GILSON CEZAR PEREIRA DA SILVEIRA

Delegado Geral de Polícia Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Cezar Pereira Da Silveira, Delegado Geral de Polícia Adjunto**, em 31/10/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044742023** e o código CRC **97352BF7**.

